



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº /2019/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução 258/2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.**”.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2019. No dia 20/08/2019 o projeto foi posto em pauta. Após foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 20/08/2019. Em seguida, foi enviada a esta Comissão em 28/08/2019, tudo conforme as folhas nº 2 e 80/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº. 258/2019, de Autoria do Mesa Diretora, conforme a ementa acima.

O autor dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Em sua justificativa o autor relata que o Legislativo Estadual instituiu cerca de 70 honorarias, entre comendas, medalhas, diplomas, títulos e afins. A Assembleia é responsável pela confecção e entrega de 55 desses tipos de homenagem. Cada uma dessas honorarias possui regramento próprio para entrega. Em tese, cada parlamentar poderia ofertar centenas de homenagens anualmente. Em razão dessa disfunção, foi proposta o presente projeto de resolução de consolidação de honorarias, diminuindo-as em número, para que cada homenagem oferecida pelos representantes do povo mato-grossense se constitua em grande distinção tanto para quem recebe a honra, como para os parlamentares que a oferecem.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A propositura em questão dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo, diminuir em número, as honorarias para que cada homenagem oferecida pelos representantes do povo mato-grossense se constitua em grande distinção tanto para quem recebe a honra, como para os parlamentares que a oferecem.

Também destacamos alguns impactos desta propositura, o primeiro é que a racionalização das honorarias proporcionará economia e melhor eficiência do erário público, pois deixará de existir a necessidade de confeccionar a representação de 45 honorarias, que poderiam ser medalhas, diplomas ou troféus. O segundo é uma eficiência no processo legislativo, que será o mesmo para cada uma das honorarias.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

No caso em tela, positividade da matéria será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa pretende atender uma demanda interna.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 258/2019, de Autoria da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 258/2019 - Parecer nº /2019
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2019
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 258/2019, de Autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	